

Diário Oficial do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 300 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE ... 100 REIS

SUMMARY

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6.734 — de 4 de outubro de 1934 — Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Educação e da Saúde Publica, o credito especial de 150:000\$000, para attender ás despesas decorrentes da confecção de impressos e outros serviços para o proximo pleito eleitoral.

Decreto n. 6.739, de 5 de outubro de 1934 — Crea o districto de paz de Sant'Anna do Parahyba — no municipio e comarca de São José dos Campos.

Decreto n. 6.742, de 5 de outubro de 1934 — Autoriza o Governo do Estado a entrar em accordo com a Companhia Nacional de Estamparia, para que esta conceda servidão de passagem a título gratuito, em uma gleba de terras no municipio e comarca de Piedade, neste Estado, para a construção de um trecho de estrada de rodagem e dá outras providencias.

Decreto n. 6.746, de 5 de outubro de 1934. — Crea o districto policial de Formoso, com sede na povoação do mesmo nome, do municipio e comarca de São José do Barreiro.

Decreto n. 6.747, de 5 de outubro de 1934 — Crea o districto policial denominado Novos Cravinhos, no municipio e comarca de Marília.

Decreto n. 6.748, de 5 de outubro de 1934 — Crea o districto policial denominado Santo Antonio do Urubitinga, com sede na povoação do mesmo nome, no municipio e comarca de Pirajuba.

PALACIO DO GOVERNO — Acto de 5 do corrente. Nomeações.

JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA — Decretos de 5 do corrente. — Nomeações.

EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Decretos de 5 do corrente. — Permuta. — Licença. — Nomeações.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL — Expediente do dia 5 de outubro de 1934. —

Comunicações ás Prefeituras Municipaes. — Diversos.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTICA E DA SEGURANCA PUBLICA — Directoria da Justiça. — 3.a Secção: — Requerimento despachado.

Junta Commercial — Sessão de 23 de setembro de 1934.

Repartição Central de Policia — 1.a Secção: Actos — Requerimentos despachados. — 2.a Secção: Pagamentos requisitados ao Thesouro. — Pagamentos declarados legaes. — 3.a Secção: Requerimentos despachados. — Pagamentos autorizados. — Escala do Serviço Policial.

Força Publica — Estado Maior — 1.a Secção: Licenças. — Requerimentos despachados. — 2.a sub-seccção: Avisos.

Guarda Civil — 1.a Secção: Boletim n. 162.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO THESOURO — Pagamento de juros. — Movimento da Thesouraria. — Despachos. — Directoria de Fiscalização. — Departamento Central de Estatística Immobiliaria. — Bolsa de Fundos Publicos.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Hygiene; Secção de Escolas Secundarias e Superiores. — Secção de Grupos Escolares. — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de Quarta Categoria. — Secção de Contabilidade. — Secção de Notas e Informaçoes.

Directoria do Ensino — Escolas Particulares. — Requerimentos despachados. — Departamento de Educação Physica.

Delegacia Regional do Ensino — Superintendencia da Educação Profissional e Domestica.

Serviço Sanitario — Secretaria. — Expediente. — Secção de Archivo e Informaçoes. — Secção de Contabilidade.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Recenseamento.

Departamento Estadual do Trabalho.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Directoria de Contabilidade, — Departamento de Estradas de Rodagem.

Repartição de Agua e Esgotos.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Thesouro. — Requerimentos despachados. — Serviço de Exames de Candidatos a Motoristas.

EDITAES — BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITECTURA.

SEGUNDA REGIAO MILITAR

DIARIO DA JUSTICA

PALACIO DA JUSTICA

CORTE DE APELLACAO — Sessão de Camaras Conjunctas. — Sessão da Segunda Camara. — Sessão da Terceira Camara.

Presidencia — Requerimentos despachados — Despacho. — Distribuição de autos.

Secretaria — Secção Administrativa: movimento de juzes; nomeação. — Secção Judiciaria: 1.a sub-seccção — Accordãos. — 2.a sub-seccção: ordem do dia da 1.a Camara, em 3; expediente; accordão.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente; pareceres.

Cartorios — 1.o e 3.o officios: expediente e accordãos. — Cartorio Criminal: accordãos.

Civil e Commercial — 7.a vara: sentença.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICACOES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 6.734 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1934

Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Educação e da Saúde Publica, o credito especial de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), para attender ás despesas decorrentes da confecção de impressos e outros serviços para o proximo pleito eleitoral.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino, do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decretar:

Artigo 1.o — Fica aberto, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Educação e da Saúde Publica, o credito especial de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), destinado a custear as despesas decorrentes do serviço eleitoral, sendo 40:000\$000 (quarenta contos de réis) para a aquisição de material necessario á confecção de impressos na Imprensa Official; 60:000\$000 (sessenta contos de réis) para pagamento do pessoal da mesma repartição, e 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) para pagamento do pessoal que trabalhará junto ás turmas de apuração, no Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ
Francisco Machado de Campos
Adalberto Bueno Netto.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Publica, aos 5 de outubro de 1934.

Augusto Meirelles Reis Filho
Director Geral.

DECRETO N. 6.739 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1934

Crea o districto de paz de Sant'Anna do Parahyba, no municipio e comarca de São José dos Campos.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398 — de 11 de novembro de 1930,

Decretar:

Artigo 1.o — Fica creado o districto de paz de Sant'Anna do Parahyba, com sede no povoado do mesmo nome,

no municipio e comarca de São José dos Campos e desanexado do districto de paz do mesmo nome.

Artigo 2.o — As divisas entre o novo districto de paz e o de São José dos Campos serão as seguintes: "Começam no rio Parahyba, onde o municipio de São José dos Campos faz divisa com o de Caçapava, sobem pelo rio até a barra do Ribeirão Lavapés, sobem por este até a Estrada de Ferro Central do Brasil, e seguem pelo leito desta até frontear a casa da turma da mesma estrada; daqui, em recta alcançam a foz do rio Jaguary no rio Parahyba, nas divisas do municipio de Jacarehy, continuando em vigor todas as demais divisas existentes".

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ
Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, em 5 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira
Director da Justiça.

DECRETO N. 6.742, DE 5 DE OUTUBRO DE 1934

Autoriza o Governo do Estado a entrar em accordo com a Companhia Nacional de Estamparia, para que esta conceda servidão de passagem a título gratuito, em uma gleba de terras no municipio e comarca de Piedade, neste Estado, para a construção de um trecho de estrada de rodagem e dá outras providencias.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino, no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, do decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando a necessidade tecnica e economica de ser localizado um trecho da estrada de rodagem Cotia-Capão Bonito do Parapanema, em terras situadas na Capella dos Dois Portões, hoje municipio e comarca de Piedade, de propriedade da Companhia Nacional de Estamparia:

Considerando que ha vantagem em ser solucionado por meio de um accordo a questão judicial pendente entre a Fazenda do Estado e a Companhia Nacional de Estamparia, no fóro hoje da comarca de Piedade, relativamente á occupação das terras da mesma Companhia sobre as quaes deve ser localizado o trecho da alludida estrada Cotia-Capão Bonito do Parapanema, na Capella dos Dois Portões, hoje municipio e comarca de Piedade;

Considerando o parecer do Conselho Consultivo do Estado sobre o accordo proposto pela Companhia Nacional de Estamparia,

Decretar:

Art. 1.o — Fica o Governo do Estado autorizado a entrar em accordo com a Companhia Nacional de Estamparia, no sentido de ser posto termo ao litigio suscitado entre essa mesma empresa e a Fazenda do Estado no fóro da comarca de Piedade, com objecto na occupação, por parte da mesma Fazenda, de terras de propriedade dessa Companhia, na Capella dos Dois Portões, hoje municipio e comarca de Piedade, terras essas necessarias á passagem de um trecho da estrada de rodagem Cotia-Capão Bonito do Parapanema, ora em construção.

Art. 2.o — O accordo referido no artigo anterior deverá realizar-se sob as seguintes condições:

A) — A Companhia Nacional de Estamparia obrigarse-á a conceder servidão perpetua de passagem gratuitamente para a estrada estadual em terras de sua propriedade, no trecho da estrada Cotia-Capão Bonito do Parapanema, conforme plantas discriminativas de dimensões, confrontações e demais detalhes organizadas pela Secretaria da Viação e Obras Publicas, desistindo, para isso, a mesma Companhia, sem direito a indenização, dos embargos que, em acção regular, offereceu no fóro hoje da comarca de Piedade contra a Fazenda do Estado;

B) — Ficarão assegurados á Companhia Nacional de Estamparia os seguintes direitos: I) O de atravessar com suas linhas de transmissão a citada estrada nos lugares onde a estrada mencionada cruzar com a linha existente; II) O de tambem atravessar a mesma estrada com uma linha de transmissão projectada, que, procedendo da terceira cachoeira do rio Turvo, se ligue á segunda ou á primeira usina da mesma Empresa para sincronização e posterior transmissão para Sorocaba, pela linha projectada ou por outras que se tornarem necessarias. O atravessamento acima mencionado será feito por meio de collocação de postes necessarios nos terrenos de propriedade da Companhia Nacional de Estamparia e nos terrenos sobre os quaes esta tem direito adquiridos, quer para esse fim, quer para o fim de levantamento de nível da agua, precedendo dito atravessamento da aprovação das respectivas plantas pela Secretaria da Viação e Obras Publicas.

C) — A Fazenda do Estado fará construir á sua custa, na faixa de estrada a ser constituida nas terras da Companhia Nacional de Estamparia que foram objecto da servidão de passagem a que se refere a alinea a, os seguintes serviços:

1.o) — Cercas marginaes que extremem e separem a faixa da estrada, objecto da servidão, das glebas restantes,